

COMDEMA

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
Cajamar-SP – gestão 2023/2024

Ofício COMDEMA nº 020/2023

Cajamar, 04 de Agosto de 2023

ILMO. Sr.

Leandro Arantes Secretário Municipal

À Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cajamar e Proteção Animal

CC: Fernando Jornani Feliti

Primeiramente, os conselheiros do COMDEMA agradecem por ter apresentado a proposta de revisão do Plano Diretor do município de Cajamar na última reunião ordinária do COMDEMA realizada em 02 de agosto.

Em relação a Revisão do Plano Diretor Municipal, e considerando:

1. À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, que estabelece, entre outros, a competência do Município em estabelecer o plano diretor, planejando e promovendo o seu desenvolvimento integrado; A competência comum do Município, da União e do Estado em proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como de preservar as florestas, a fauna e a flora; A competência da administração pública municipal em promover a arborização das margens dos cursos de água que cortam as áreas urbanas; O direito de todos ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, incumbindo ao Município: proteger a fauna e a flora, bem como preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e do ecossistema;
2. A LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 181 DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR que estabelece como Zona de Interesse Ambiental (ZIA) as áreas remanescentes de matas naturais, nas quais não se poderá implantar nenhum empreendimento e nem suprimir árvores, exceto nos casos permitidos na legislação pertinente OU que apresentarem autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente através do respectivo licenciamento ambiental e mediante solicitação de Certidão de Diretrizes, tendo seus índices, coeficientes e demais exigências definidos individualmente, conforme característica do uso e local pretendidos;
3. LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008 (REVOGADA PELA LEI 181/2019), que estabelecia no macrozoneamento municipal, três zonas ambientais, entre outras, a saber: A Zona Ambiental (ZAM): objeto de Zoneamento Ambiental que dará as devidas destinações específicas dentro da mesma, sendo parte desta zona deverá compor o sistema

COMDEMA

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Cajamar-SP – gestão 2023/2024

de parques lineares do município. A paisagem natural deverá ser preservada e recuperada. Poderão ser admitidos usos institucionais voltados à educação, recreação, cultura e lazer em algumas de suas áreas bem como a passagem de vias públicas que forem necessárias para as áreas a serem ocupadas, sendo neste caso garantidas tais passagens em quaisquer outras zonas que for necessária; A Zona de Mata Natural (ZMN), definida como áreas remanescentes de matas naturais existentes, nas quais não se poderá implantar nenhum empreendimento e nem suprimir árvores, exceto nos casos permitidos na legislação pertinente e; Zona de Interesse Ambiental (ZIA) com finalidade de restringir o uso e a ocupação do solo em função da necessidade de preservação, manutenção e recuperação de áreas com relevância ou vocação histórica, paisagística, cultural e ambiental, ou em função da peculiaridade e da fragilidade do ecossistema local, presença de remanescentes de mata atlântica ou implantação de áreas de amortecimento em virtude de proximidade com a área de tombamento de natureza ambiental.

Solicitamos esclarecimentos sobre as seguintes ponderações, em relação a proposta de revisão do Plano Diretor:

1. Considerando, como informado em reunião, que a ZIA será ampliada, gostaríamos que a Secretaria compartilhasse a área total de ZIA em m² na versão anterior do Plano (2019) e o total da área proposta (2023);
2. Considerando as alterações do macrozoneamento municipal de 2008 e 2019, que altera/exclui a Zona Ambiental (ZAM), A Zona de Mata Natural (ZMN) e Zona de Interesse Ambiental (ZIA), gostaríamos de entender: i. Quais são as áreas na atual ZIA que compõem aquelas destinadas a preservação por meio de parque lineares, incluindo as áreas de parque com permissão de usos institucionais voltados à educação, recreação, cultura e lazer serão destinadas; ii. Quais são as áreas onde não poderá suprimir árvores, exceto nos casos permitidos na legislação pertinente (incluindo as áreas de APP e RL); iii. Quais são as áreas com finalidade de restringir o uso e a ocupação do solo em função da necessidade de preservação, manutenção e recuperação, mas que podem ser passíveis de supressão mediante o processo de licenciamento ambiental executado pela SMMA; iv. Quais são as áreas destinadas a restauração ecológica/ recuperação ambiental?
3. Gostaríamos de compreender, mediante apresentação de projeções comparativas qual o tamanho das áreas que serão destinadas à restauração/ recuperação ambiental dentro da ZIA, em comparação com as áreas necessárias para realização de compensações ambientais, considerando as obras municipais (Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental TCRA existentes e as áreas de supressão de obras planejadas) e de atividades de supressão de vegetação nativa realizada por munícipes e licenciadas pela SMMA, para entender se, as áreas que estão sendo estimadas serão suficientes no longo prazo.
4. Considerando que as áreas a serem restauradas/preservadas, em atendimento às compensações ambientais (TCRA) necessitam ser averbadas, de forma a garantir a

COMDEMA

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
Cajamar-SP – gestão 2023/2024

permanência da área reflorestada/preservada em compensação a área licenciada suprimida, gostaríamos de entender se as áreas da ZIA destinadas à restauração florestal/compensação poderão ser averbadas como área verde. Há algum impeditivo legal para que ocorra a averbação da matrícula dessas áreas em área verde? Essas áreas já atendem outras compensações ambientais (TCRA) ou legislações ambientais de áreas de preservação ambiental (APP, RL, etc.)?

5. Apesar de todas as peculiaridades do município em possuir larga extensão territorial privada, é de interesse ambiental planejar áreas de corredores ecológicos em faixas dentro do zoneamento ZUI. Gostaríamos de saber sobre planos para essa importante ferramenta ambiental, bem como da justificativa do porquê o Plano Diretor e macrozoneamento municipal atualmente vigente não apresentam as bases de dados oficiais dos recursos hídricos existentes no território.

Com estas informações em mãos, poderemos ponderar melhor e contribuir sobre as decisões que serão tomadas no processo público que será iniciado em breve.

Atenciosamente,



Renata B. Josko
Presidente COMDEMA
Gestão 2022-2024